



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS 021/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **AVATECHNO ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 163/2024 – DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AVATECHNO ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.383.859/0001-98, com sede no Setor SMDB, conjunto 28, número 6, casa C1, Setor de Mansões Dom Bosco Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.680-280, representada por seu sócio administrador **Wander Henrique da Fonseca**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG nº xx450xx – 2ª via - SSP/GO e do CPF nº xxx.340.251-xx, residente e domiciliado em Brasília - DF, neste ato, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o **Processo SEI nº 202400058001085**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de avaliação imobiliária para determinação do valor de mercado de imóvel pertencente a Organização das Voluntárias de Goiás, abrangendo seu terreno e benfeitoria, conforme condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência nº 015/2024 – CPAS -GPCOM/GAD (58128239).

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1.

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR
01	Serviços de avaliação imobiliária	Serv.	01	R\$ 1.560,00

2.2. O serviço consiste na avaliação imobiliária para determinação do valor de mercado, pelo método evolutivo, do imóvel abaixo determinado, de propriedade da Organização das Voluntárias de Goiás, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em específico a ABNT NBR 14653 e demais legislações pertinentes, visando assegurar a qualidade e a legalidade do serviço prestado.

2.2.1. A avaliação pelo método evolutivo consiste em somar os valores isolados dos componentes básicos do imóvel, ou seja, o avaliador analisa o valor do terreno e soma isso com o custo médio de construção da edificação e com as possíveis reformas e benfeitorias realizadas.

2.2.2. Imóvel a ser avaliado:

ITEM	LOCALIZAÇÃO
01	Imóvel localizado à Rua 16-A, Qd. 19-A, Lote 18 A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

2.2.3. O prazo para a entrega do relatório de avaliação será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço para o início do trabalho;

2.2.4. Caso seja verificado que o prazo estipulado é insuficiente para a conclusão, a CONTRATADA, poderá formalizar pedido de prorrogação, mediante justificativa, para a apreciação e decisão da CONTRATANTE;

2.2.5. O laudo técnico de avaliação deverá ser entregue dentro do prazo estipulado e de acordo com os itens normativos explicitados no Termo de Referência, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do Objeto da Avaliação:

- Endereço completo do imóvel;
- Características físicas e construtivas do imóvel;

- c) Área total construída e/ou do terreno;
- d) Data da vistoria.

II - Identificação do Avaliador:

- a) Nome completo e registro no conselho profissional (Número do CREA ou CAU);
- b) CPF e RG;
- c) Endereço profissional.

III - Relatório Fotográfico do Imóvel:

- a) Fotos do imóvel e todas os detalhes relevantes para a avaliação.

IV - Objetivo e Finalidade de Avaliação:

- a) O objetivo do presente trabalho técnico é a avaliação de imóvel urbano situado no município de Goiânia-GO, tendo como finalidade determinar o seu valor de mercado.

V - Data de Referência da Avaliação:

- a) Indicação da data em que o valor do imóvel foi estabelecido.

VI - Metodologia Utilizada:

- a) Descrição detalhada da metodologia empregada na avaliação (custo, mercado evolutivo, renda etc.).

VII - Pesquisa de Mercado:

- a) Análise de dados do mercado imobiliário local que embasaram a avaliação.

VIII - Descrição do Imóvel:

- a) Detalhes sobre a estrutura, acabamentos, estado de conservação, entre outros.

IX - Fatores de Valorização ou Desvalorização:

- a) Elementos que influenciam positiva ou negativamente o valor do imóvel.

X - Cálculos e Resultados:

- a) Valor final do imóvel, de acordo com a metodologia aplicada. Detalhamento dos cálculos realizados.

XI - Limitações e Restrições:

a) Quaisquer limitações ou restrições que possam afetar a avaliação.

XII - Assinatura do Avaliador:

a) Assinatura do avaliador responsável pela elaboração do laudo.

XIII - Dados completos da empresa (no caso de Pessoa Jurídica):

a) Nome completo da empresa.

b) CNPJ;

c) Endereço;

d) Telefone comercial.

2.2.6. O laudo de avaliação do imóvel, deverá ser completo, descrevendo a metodologia e valores utilizados, bem como os elementos comparativos e lançamentos de referência utilizados como base para o cálculo destes valores, sem prejuízo da entrega de outros relatórios, ter registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dados eventualmente produzidos, devendo ter validade legal, inclusive para questões jurídicas.

2.2.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão ou esclarecimentos acerca do documento entregue. Neste caso, a CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos de maneira remota ou, quando solicitado, presencialmente, na sede da OVG.

2.2.8. No caso de Pessoa Jurídica (PJ), a empresa interessada deverá designar profissional especialista responsável pela execução do serviço.

2.2.8.1. Poderá ser solicitado a comprovação de cadastro de pelo menos um profissional engenheiro ou arquiteto vinculado a empresa contratada.

2.2.8.2. Essa comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho registrada, contrato de trabalho, declaração ou outro documento compatível.

2.2.9. Na hipótese de a contratação ser firmada com Pessoa Física (PF), ela assumirá o papel de responsável técnico e deverá executar os serviços conforme solicitados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058001085, em destaque o Termo de Referência nº 015/2024 – CPAS -GPCOM/GAD (58128239), Proposta da CONTRATADA (58814708) e seus documentos (59311324 e 59459039).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – O serviço deverá ser realizado no Imóvel localizado na Rua 16-A, Qd. 19-A, Lote 18 A e 19, Setor Aeroporto, em Goiânia - Goiás.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme as solicitações da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), expedido pela Organização das Voluntárias de Goiás, através da Gerência Administrativa - GAD ou Coordenação de Gestão Patrimonial - CGP.

Parágrafo terceiro – O laudo do serviço deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço (OS), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado na execução do serviço poderá sujeitar a CONTRATADA as multas previstas neste contrato e no Termo de Referência, com a possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério e sem prejuízos, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

Parágrafo sexto – O serviço deverá ser prestado no imóvel elencado no subitem 2.2.2 da Cláusula Primeira deste instrumento;

Parágrafo sétimo – O laudo de avaliação e demais documentos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou entregues em mídia digital na sede da CONTRATANTE, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial, previamente definidos por escrito.

Parágrafo oitavo – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo nono – Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo primeiro – O transporte e demais necessidades para a perfeita entrega do serviço solicitado correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo segundo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato/Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão provenientes de *Recursos Próprios - TARE 0,3%*, conforme Despacho nº 328/2024/OVG/DIAF (58299819).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de **R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta acostada aos autos (58814708).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
2. Verificar se os produtos/serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
6. Emitir e registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com ônus incluso no valor da contratação, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela contratada em sua proposta (58814708):

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2863-0

Conta Corrente: 428.244-2

2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **60 (sessenta) dias, contados a partir da última assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de maio de 2024.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição
(Portaria nº 163/2024 – DIGER)
e Diretor Adm. Financeiro – OVG

Wander Henrique da Fonseca

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **WANDER HENRIQUE DA FONSECA, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 21/05/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60383967** e o código CRC **4B6A4ED9**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058001085



SEI 60383967